



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI N° 3960/2015
ORIGEM: Poder Legislativo
AUTOR: Ver. Pedro da Silva Gaspar - PP

“Altera o anexo da Lei Municipal nº 3496/2015 para incluir evento e da outras”.

O vereador que este subscreve membro efetivo desta Casa das Leis, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, está submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo da Lei Municipal nº 3496/2015, o seguinte evento:

17º Rodeio Intermunicipal de Equipes do PTG Os Monarcas

Local: Sede Campestre Flaubiano José Teixeira do CTG Família Nativista.

Data: 19 e 20 de Dezembro de 2015.

Promoção: Piquete de Tradições Gaúchas os Monarcas

Art. 2º - Os demais artigos e eventos anexos a Lei nº 3496/2015, permanecem inalteradas e em plena vigência.

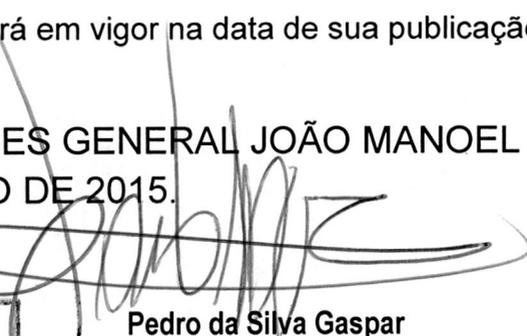
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Projeto: nº 3960/2015

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	<u>19/11/15</u>
Horário:	<u>09</u> h <u>18</u> min
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> mãos
	<input type="checkbox"/> correio
	
Servidor (a)	


Pedro da Silva Gaspar
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3960/2015
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR - PP

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR – PP, que **Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015 para incluir Evento e dá outras providências.**

O Projeto visa incluir no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 3496/2015, exercício de 2015, o **Evento 17º RODEIO DE EQUIPES DO PTG OS MONARCAS**, que se realizará nos dias 19 e 20 de dezembro de 2015, na Sede Campestre Flaubiano José Teixeira, do **CTG Família Nativista**.

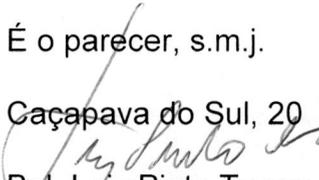
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.44 diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3960/2015

Autor: Ver. Pedro da Silva Gaspar - PP

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015 para incluir eventos, e da outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015